



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.376

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Especial** na importância de até **R\$ 1.217.580,00 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta reais)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com as seguintes classificações:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
002	Fundo Municipal de Saúde
1030100112.039	Manutenção da Saúde Pública
3.1.90.34.00.00	Outras Desp de Pessoal Decor de Contr de Terceiriz
	Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica 280.000,00
3.1.90.34.00.00	Outras Desp de Pessoal Decor de Contr de Terceiriz
	Fonte: 0.1.303 – Saúde – Rec Vinc (EC 29/00 – 15%) 271.000,00
1030100112.041	Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)
3.1.90.34.00.00	Outras Desp de Pessoal Decor de Contr de Terceiriz
	Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica 347.000,00
1030100112.042	Manutenção do Progr Agente Com de Saúde (PACS)
3.1.90.34.00.00	Outras Desp de Pessoal Decor de Contr de Terceiriz
	Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica 51.800,00
1030100112.044	Manutenção do Programa PAB Fixo
3.1.90.34.00.00	Outras Desp de Pessoal Decor de Contr de Terceiriz
	Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica 182.000,00
1030100112.045	Manutenção do Programa PSF Incentivo Estadual
3.1.90.34.00.00	Outras Desp de Pessoal Decor de Contr de Terceiriz
	Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica 49.000,00
003	Departamento de Vigilância Sanitária
1030500152.048	Manutenção das Ações Preventivas de Doenças Epidemiológicas

Fonte: 0.1.497 – Vigilância em Saúde
Código Local: 305

36.780,00

TOTAL

1.217.580,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte e três dias do mês de março, do ano de dois mil e dez. (23.03.2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal